

**A EDUCAÇÃO DOS ANTIGOS
ESCRAVIZADOS: UMA CHAVE
DE LEITURA PARA A REALIDADE
ATUAL**

*THE EDUCATION OF THE FORMER
ENSLAVED: A KEY TO READING FOR
CURRENT REALITY*

Liliana Daniel Pereira

Licenciada em Pedagogia pela Universidade La Salle de Canoas, RS, Brasil. E-mail:
lilidanielpe@gmail.com

Clóvis Trezzi

Doutor em Educação pela Universidade La Salle de Canoas, RS, Brasil. E-mail:
clovis.trezzi@unilasalle.edu.br

Resumo: Esta pesquisa, de cunho bibliográfico, tem por objetivo analisar a atenção dada à população negra, no sentido de educação e inclusão nas escolas, após a abolição. Além disso, será analisado o silêncio por parte das autoridades públicas e também o envolvimento de instituições privadas. Para desenvolver esta pesquisa qualitativa foram analisados diversos documentos, principalmente do século XIX, como a Constituição Federal de 1891 e o Decreto nº 001, o primeiro da República, assim como as resoluções de alguns estados brasileiros. Em contrapartida, a visão de alguns historiadores como Barroso, Maringoni e Menezes. Através desta pesquisa conclui-se que os negros foram negligenciados mesmo após a abolição, pois não tiveram acesso aos mesmos direitos dos demais cidadãos, sendo silenciados perante as leis da época, tendo de estudar em turmas não regulares para ter acesso à educação e buscar um futuro melhor, dando seguimento ao preconceito e discriminação racial que se perpetua até os dias de hoje.

Palavras-chave: Escravidão. Educação. Abolição. Racismo. População Negra.

Abstract: This research, of a bibliographic and documentary nature, aims to analyze the attention given to the black population, in the sense of education and inclusion in schools, after abolition. In addition, the silence of the public authorities and the engagement of private institutions are analyzed. In order to develop this qualitative research, several documents were analyzed, mainly from the 19th century, such as the Federal Constitution of 1891, such as the Federal Constitution of 1891 and Decree nº 001, the first of the Republic, as well as the resolutions of some Brazilian states. In contrast, the view of some historians such as Barroso, Maringoni and Menezes. Through this research, it is concluded that black people were neglected even after abolition, as they did not have access to the same rights as other citizens, being silenced before the laws of the time, having to study in non-regular classes to have access to education and seek a better future, continuing the prejudice and racial discrimination that continues to this day.

Keywords: Slavery. Education. Abolition. Racism. Black people.

Introdução

Este artigo se dedica a analisar a atenção dada à população negra, no sentido de educação e inclusão nas escolas, após a abolição da escravidão. O recorte

temporal para análise documental são os doze anos subsequentes à assinatura da Lei Áurea, que coincidem com os primeiros anos da República, ou seja, de 1888 até a virada do século. O objetivo é discutir o processo de inserção educacional da população negra no período pós-abolição como ponto de partida para compreender a situação da população negra na sociedade brasileira contemporânea. Analisando a década indicada, busca-se compreender as iniciativas legais brasileiras que favoreceram ou dificultaram essa inserção. Analisa-se também o discurso do silêncio das autoridades e dos historiadores no tocante à educação da população negra.

A pesquisa parte da ideia de que a educação é um elemento fundamental na inserção de uma pessoa ou grupo em uma determinada sociedade, como defendia um dos grandes educadores franceses do século XVIII: “[...] para um artesão [...] sabendo ler e escrever é capaz de tudo”¹. Ideia semelhante era defendida por Durkheim, já no começo do século XX: “A sociedade só pode viver se existir uma homogeneidade suficiente entre seus membros; a educação perpetua e fortalece essa homogeneidade [...]”².

A questão que norteia essa pesquisa é: qual foi o papel do Estado brasileiro no processo de inserção educacional da população negra após a abolição? O trabalho inicia com um diagnóstico qualitativo dos últimos doze anos do século XIX e analisa textos que falam sobre os negros antes e após a abolição, bem como a legislação de alguns estados sobre a matrícula nas escolas da época. Parte-se da compreensão de que muitos problemas educacionais e socioeconômicos que até hoje atingem a população negra no Brasil são fruto da mentalidade desenvolvida nessa época³.

Para a pesquisa, foram coletados dados em documentos públicos, a maioria deles do final do século XIX, para entender a realidade educacional da população negra no Brasil na época da escravidão e do período imediatamente posterior à abolição. Entre estes documentos está a Constituição Federal de 1891, além de leis elaboradas pelos governos dos estados que possuíam autonomia para elaborar suas

¹ LA SALLE, João Batista de. *Guia das Escolas Cristãs*. Canoas: UnilaSalle, 2012. p. 197.

² DURKHEIM, Émile. *Educação e sociologia*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 53.

³ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

próprias diretrizes, todas mencionadas nas referências deste trabalho. A hermenêutica é feita a partir da leitura de autores como Barroso⁴, Menezes⁵ e Maringoni⁶.

Escravizados⁷ e a educação: o contexto da Lei Áurea

A educação escolar dos negros no Brasil, seja antes ou depois da abolição, é marcada por silêncio, discriminação e preconceito. “A imagem do negro tinha de ser descartada da sua dimensão humana”⁸. A escravização tinha a tutela do Estado, e instituições como a Igreja Católica – predominante e influente politicamente naquele momento histórico – tendiam a ver nisso uma situação normal. Ser escravizado significava ter que realizar trabalhos forçados, sem o devido reconhecimento como ser humano, muito menos como cidadão. Até a assinatura da Lei Áurea, em 1888, estima-se que “quase 40% do total de africanos retirados do Continente Negro durante a existência do tráfico foram desembarcados no Brasil”⁹. Eles eram privados de todos os direitos, incluídos os direitos sociais. A ideologia que negava os direitos à população negra estava arraigada na sociedade, como se depreende desta fala do Dr. Thomaz Alves Júnior, de 1873, citada por Silva: “O escravo que frequenta uma

⁴ BARROSO, Maria Alice. *Para uma história do negro no Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1988.

⁵ MENEZES, Jaci Maria Ferraz. Abolição no Brasil: A construção da liberdade. *Revista HISTEDBR*, Campinas, v. 9, n. 36, p. 83-104, 2009. DOI: <https://doi.org/10.20396/rho.v9i36.8639642>.

⁶ MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a abolição. *Revista Ipea*, São Paulo, Ano 8, Edição 70, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23. Acesso em: 16 mar. 2023.

⁷ Por coerência com o pensamento dos pesquisadores, este texto evitará o uso da palavra “escravo”, preferindo a expressão “escravizado”. O termo “escravo” só será usado eventualmente, por fidelidade aos autores originais. A utilização de escravizado “denuncia o processo de violência subjacente à perda de identidade, trazendo à tona um conteúdo de caráter histórico e social atinente à luta pelo poder de pessoas sobre pessoas, além de marcar a arbitrariedade e o abuso da força dos opressores”. CAVALCANTE, Eduardo de Queiroz. *Tecendo redes, construindo laços de solidariedade: a formação de famílias negras, a prática do compadrio e a morte de escravizados e libertos no cariri paraibano (São João do Cariri/1850-1872)*. 2015. 183 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. p. 21.

⁸ MOURA, Clovis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988. p. 23.

⁹ MOURA, Clovis. *História do negro brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992. p. 10.

escola, que aprende a ler, que fica com a consciência dos seus direitos, não pode ser mais escravo, há neste procedimento uma contradição revoltante senão absurda”¹⁰.

Segundo Menezes¹¹, a abolição se deu em longas etapas. Começou com a pressão externa (das grandes potências) para extinguir o tráfico negreiro; os escravizados se tornaram extremamente caros e houve um maior interesse em cuidar melhor deles. “Aparecem manuais de instrução de como fazer para que [os escravos] ‘durem mais’”¹². Em 1831, Joaquim Nabuco e outros idealistas libertários fundaram o jornal “O Abolicionista”; em 1869 foi proibida a venda de escravizados em praças públicas. O governo começou a debater em 1870 a Lei do Ventre Livre que declarava livres os filhos de mulheres negras que nascessem a partir daí. Entretanto, esta lei previa apenas que as crianças filhas de escravizados nascidas a partir de 1870 não podiam mais ser vendidas; não previa a manutenção destas crianças nem a educação delas. Menezes¹³ afirma que desde a Lei do Ventre Livre até a Lei Áurea, poucas crianças foram de fato libertadas; além disso, elas possuíam cerca de 16/17 anos quando a escravidão foi de vez extinta.

Em 1889, a Princesa Regente anunciava na abertura da 3ª sessão da 20ª Legislatura da Assembleia Geral, no dia 03 de maio:

A extinção do elemento servil, pelo influxo do sentimento nacional e das liberalidades particulares, em honra do Brasil, adiantou-se pacificamente de tal modo, que é hoje aspiração aclamada por todas as classes, com admiráveis exemplos de abnegação da parte dos proprietários. Quando o próprio interesse privado vem espontaneamente colaborar para que o Brasil se desfaça da infeliz herança, que as necessidades da lavoura haviam mantido, confio que não hesitaremos em apagar do direito pátrio a única exceção que nele figura em antagonismo com o espírito cristão e liberal das nossas instituições.¹⁴

Antes da abolição, existia a ideia de que os negros escravizados não precisavam saber ler, escrever e calcular porque para eles eram destinados somente

¹⁰ ALVES JÚNIOR, 1873 *apud* SILVA, Adriana Maria Paulo da. *Aprenda com a perfeição e sem coação: uma escola para meninos pretos e pardos na corte*. Brasília: Editora Plano, 2000. p. 142.

¹¹ MENEZES, 2009.

¹² MENEZES, 2009, p. 89.

¹³ MENEZES, 2009.

¹⁴ BRASIL. Senado Federal. *Falas do Trono: do ano de 1823 até o ano de 1889*. Organização de barão de Javari. Brasília: Senado Federal, 2019. p. 665.

os serviços braçais, exceto aqueles que eram escravos dentro dos casarões. Também havia receio do que pudesse vir a acontecer caso estes tivessem acesso à mesma educação dos brancos, pois poderiam começar a planejar rebeliões que sairiam do controle dos feitores – como, de fato aconteceu em alguns locais. Palmares é um exemplo disso.

‘Trabalho é coisa de negro’, costumava-se dizer na época da escravidão. ‘O negro é pobre porque não trabalha’, dizem hoje muitas pessoas. Familiares aos nossos ouvidos, esses ditos são exemplos de visões estereotipadas e preconceituosas sobre o negro no Brasil. A primeira foi uma forma de impor e justificar o trabalho escravo. A outra é um subproduto da nossa história recente, diretamente relacionado com a forma que teve a abolição em nosso país.¹⁵

Barros¹⁶ descreve algumas saídas encontradas para dificultar a matrícula e permanência dos negros nas escolas, mesmo após a abolição. Faltavam itens cruciais para que eles se mantivessem nas instituições, como vestimentas adequadas. Muitas crianças negras livres não possuíam alguém que pudesse ser responsável pela sua matrícula (pois a maioria dos escravizados não possuíam documentos), além disso não tinham renda para adquirir material didático e merenda para se manter na escola.

Abolicionistas como José do Patrocínio, Joaquim Nabuco e André Rebouças pensavam em uma lei que daria orientações e suporte para que os negros não saíssem das fazendas sem saber o que fazer e para onde ir, como acabou ocorrendo após a abolição. Eles argumentavam que era necessário fazer distribuição de terras aos ex-escravizados, dar assistência econômica e social, favorecer o acesso à educação e à participação política. No entanto, nada disso foi levado em conta na assinatura da Lei que libertou os negros. Eles foram mandados para fora das fazendas sem ter ideia de como era essa nova sociedade que se basearia no trabalho assalariado.

Discurso do Senador Dantas afirmando que a abolição ‘não marcará para o Brasil uma época de miséria, de sofrimentos, uma época de penúrias’ como

¹⁵ BARROSO, 1988, p. 49.

¹⁶ BARROS, Surya Pombo de. *Negrinhos que por ahí andão: a escolarização da população negra em São Paulo (1870-1920)*. 2005. 162 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

alguns parlamentares pensavam, porque, em 17 anos, 800.000 escravos tinham desaparecido do Brasil e, neste período, se notou 'maior riqueza do país, grande aumento do trabalho e com ele maior educação, como consequência, considerável aumento na renda pública'. Defende ainda reformas liberais.¹⁷

Joaquim Nabuco era membro da comissão especial que deu parecer sobre a proposta da Lei Áurea aprovada pela Princesa Regente, e teve um papel de extrema importância durante os conselhos e votações solicitados perante a aprovação. A Lei que extinguiu o elemento servil começou a ser votada e discutida no dia 8 de maio de 1888, levando alguns dias até sua aprovação, no dia 13 de maio de 1888.

Em março de 1888, a Princesa Isabel substituiu o gabinete presidido por Cotegipe, que ainda defendia a escravidão, por outro, a ser organizado pelo também conservador João Alfredo Correia de Oliveira. O novo ministro tinha a incumbência de providenciar uma lei que extingue a escravidão. Dois projetos foram apresentados; um, preparado pelo conservador Antônio Prado, estabelecia a abolição com condições, entre as quais a indenização para os proprietários e a obrigação para os ex-escravos de servirem aos seus senhores até terminar a safra de café. Os liberais, através de projeto preparado por André Rebouças, exigiram a abolição sem condições.¹⁸

Os liberais conseguiram o feito de aprovar uma lei que extinguiu a escravidão em condições que apenas facilitaríamos a vida do senhorio. Entretanto, esta lei tampouco tinha qualquer dispositivo que facilitasse a vida para os negros escravizados, que ao contrário dos senhores, não possuíam bens para se manter nesta nova sociedade que começava a nascer.

Mas qual foi a saída encontrada pelos libertos? Formar vilarejos à beira de morros, construir uma vida do zero, sem dinheiro, sem comida, muitas famílias carregando bebês e idosos, e todos sem saber como seria de agora em diante.

O que diz a legislação da época

¹⁷ BRASIL. Senado Federal. *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-888)*. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. 2 v. p. 506.

¹⁸ BARROSO, 1988. p. 41.

O Decreto nº 01 de 1889 assegurava liberdade a cada um dos estados para definirem suas próprias leis, dentro das responsabilidades com saúde, segurança e educação:

Art. 5º - Os Governos dos Estados federados adotarão com urgência todas as providências necessárias para a manutenção da ordem e da segurança pública, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos quer nacionais quer estrangeiros.¹⁹

Cada estado podia organizar-se, e grande parte deles se manifestaram contra a matrícula dos negros libertos. Entretanto, havia algumas brechas nos regulamentos de alguns estados, como o artigo 65 do regulamento da Instrução Primária e Secundária do estado de Mato Grosso (Leis e Decretos de 1893 a 1896), que concedia a cada professor a responsabilidade pela escolha e matrícula de seus alunos. De acordo com o Regulamento da Instrução Pública do ano de 1881 do estado da Bahia²⁰, a matrícula continuava vetada aos escravizados, contendo em sua lei que esta deveria ser feita pelo professor mediante a presença de um responsável, natural deste país; os matriculados deveriam ser meninos, ter idade de cinco a quinze anos, não ser escravizados, ser vacinados e não sofrer de doenças contagiosas.

O estado de Santa Catarina possuía um decreto muito semelhante, que pode ser encontrado na Resolução nº 382, de 1º de julho de 1854²¹, que dizia que os negros escravizados não poderiam realizar matrículas nem frequentar as escolas. Como afirma Silva²², o Rio Grande do Sul, que considerava o ensino obrigatório, não proibia a matrícula de escravizados ou de outras categorias.

¹⁹ BRASIL. Casa Civil. *Decreto nº 01, de 15 de novembro de 1889*. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Brasília: Casa Civil, 1889. On-line. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0001.htm. Acesso em: 05 fev. 2023.

²⁰ CONCEIÇÃO, Miguel Luiz da. *O aprendizado da liberdade: educação de escravos, libertos e ingênuos na Bahia oitocentista*. 2007. 164 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

²¹ SEBRÃO, Graciane Daniela. *Presença/ausência de africanos e afrodescendentes nos processos de escolarização em Desterro – Santa Catarina (1870-1888)*. 2010. 136 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

²² SILVA, Alexandra Lima da. Caminhos da liberdade: os significados da educação dos escravizados. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 23, e230067, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782018230067>.

No estado de São Paulo os negros escravizados poderiam frequentar e ser matriculados nas aulas noturnas. Além disso, eles só começaram a ser aceitos nestas aulas informais às vésperas da abolição; até então, os que residiam neste estado não possuíam nenhuma forma de instrução. Em 1869, segundo Barros²³, as escolas paulistas eram obrigadas a receber crianças negras, filhas de libertos. A autora apresenta um relato da época feito pelo Professor Rhomers. De acordo com o professor,

[...] certos negrinhos que por ahi andão, filhos de Africanos Livres que matriculão-se mas não frequentam a escola com assiduidade, que não sendo interessados em instruir-se, só freqüentariam a escola para deixar nella os vícios de que se achão contaminados; ensinando aos outros a pratica de actos e usos de expressões abominaveis, que aprendem ahi por essas espeluncas onde vivem. O professor demonstra aversão à presença desses alunos na escola, que só estão lá porque ele não os pode proibir.²⁴ (Grifos da autora).

Para Barros, o problema para o professor não era o fato de as crianças negras precisarem de educação, mas de estarem na mesma escola “onde estão os bons alunos”²⁵. Isso mostra que o movimento segregacionista, que é explicado por Holston²⁶, estava presente naquela época e ainda se mantém.

Silva²⁷ diz que na cidade do Rio de Janeiro, a partir do ano de 1871 já havia escolas para as meninas negras aprenderem ofícios domésticos. No ano da abolição em 1888 havia escolarização de crianças negras na Freguesia de Santa Rita e Santana e na Fazenda de Santa Cruz havia uma escola de música para os filhos de escravizados. Em São Paulo e na Paraíba também já havia escolas de letramento para a população negra, a partir de 1870.

Ainda de acordo com Silva²⁸, em Minas Gerais havia crianças pobres e negras frequentando as escolas públicas em 1888, crianças “pardas e crioulas” também

²³ BARROS, 2005, p. 48.

²⁴ BARROS, 2005, p. 48.

²⁵ BARROS, 2005, p. 48.

²⁶ HOLSTON, James. *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

²⁷ SILVA, 2018.

²⁸ SILVA, 2018.

frequentavam a escola no fim do século XIX. Em Pernambuco havia a Colônia Orfanológica Isabel, onde se escolarizavam meninos negros, brancos e índios, no período de 1874 a 1889. Também é mencionada a Escola de aprendizes de marinheiros, o Asilo da Santa Casa de Misericórdia, além de escolas noturnas e o Liceu de artes e Ofícios, instituições privadas que escolarizavam negros libertos e até mesmo escravizados em Santa Catarina.

De acordo com Moura²⁹, em Minas Gerais cafeicultores e autoridades municipais se preocuparam em educar os mais pobres e os negros libertos, com receio de que os comentários e revoltas em torno da abolição não chegassem ao fim. A partir deste movimento, que contava com muitos interesses políticos, foram criadas escolas agrícolas.

A legislação nacional analisada é bastante silenciosa no que se refere à possibilidade de escolarização dos ex-escravizados. Agora inseridos na sociedade civil como cidadãos, eles vinham de uma situação de total abandono, e seguiram colocados à margem no que tange à legislação educacional. Além disso, a autonomia dada aos estados dava autoridade para que estes legislassem sobre a própria educação. A análise que será feita nas páginas a seguir mostra que esse silêncio teve seus custos para a sociedade brasileira, especialmente a população negra.

Um olhar sobre o discurso

De acordo com Maringoni³⁰, após o fim do tráfico negreiro, em 1850, pela Lei Eusébio de Queirós, foi se tornando mais difícil adquirir negros escravizados, ou seja, ter um grande lote de cativos era um benefício para as partes mais modernas da economia. Além disso, com a chegada dos imigrantes europeus, a partir da década de 1820, foi possível perceber que o trabalho forçado exercido pelos negros se mostrava mais caro e era menos vantajoso que o trabalho assalariado. Ademais, os

²⁹ MOURA, Denise A. Soares de. Café e educação no século XIX. *Caderno Cedes*, Campinas, Ano 20, n. 51, p. 29-49, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v20n51/a03v2051.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

³⁰ MARINGONI, 2011.

senhores compravam um escravizado, logo estavam dando um adiantamento pelo trabalho que viria a ser realizado por este, entretanto, a única garantia que possuíam era o seu ciclo de vida. Em contrapartida o trabalho remunerado não exigia qualquer adiantamento e sobretudo não oferecia risco algum.

Maringoni³¹ ainda descreve que a superioridade racial existia mesmo dentro da periferia de cada país, sendo a raça branca a dominante dentro das classes sociais. Questões como liberdade, igualdade e fraternidade só eram pregadas entre os brancos, justificando assim a superexploração das demais raças de outras etnias, criando a ideologia do racismo.

Desde o início da colonização portuguesa, o Brasil apresentava um modelo educacional que buscava moldar os brasileiros aos costumes europeus. Este ideal começou a surgir desde a educação jesuítica, que buscava transformar os nativos brasileiros em índios submissos. Quando surgiram as primeiras escolas primárias e secundárias no Brasil já teve início a segregação, pois se destacava que não seriam admitidas crianças com doenças contagiosas e nem escravas e não havia previsão de instrução para adultos.

Segundo Fonseca³², viajantes europeus que passaram pela Província de Minas Gerais descreveram o estado como tendo uma grande população de negros livres, mestiços e mulatos, nos mais diversos ciclos sociais. No interior, foi relatado haver sido nomeado subdelegado ou juiz de paz e um mestre-escola negro. Ou seja, já era possível encontrar em Minas Gerais negros, ainda no período pré-abolição, ocupando algum espaço de importância na sociedade.

Ao contrário de algumas interpretações ainda vigentes na historiografia, não é possível afirmar que negros eram proibidos nas escolas do século XIX. Mesmo a interdição a escravos, presente em grande parte das leis e regulamentos sobre a instrução, deve ser historicizada. Da primeira lei de Minas Gerais (1835) à de São Paulo (1887), é possível verificar uma multiplicidade de textos, tipos de proibições, ausências, e também

³¹ MARINGONI, 2011.

³² FONSECA, Vinicius. O predomínio dos negros nas escolas de Minas Gerais do século XIX. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 35, n. 3, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022009000300012>.

permissões ao longo do período no que se refere às diversas possibilidades de ser negro no Império brasileiro.³³

Menezes³⁴ cita a fala da Princesa Isabel diante do Parlamento, anunciando o primeiro programa para a extinção da escravidão, garantindo vários direitos aos senhores que libertassem seus escravizados, como a imigração, o crédito agrícola, um incentivo à industrialização, a manutenção da ordem na transformação do trabalho. Porém, quanto à reforma na educação não se enuncia nenhum projeto amplo para escolarização destes que seriam libertados e não se estabelecia nenhuma conexão entre educação e o processo de extinção do elemento servil.

A abolição da escravidão no Brasil mobilizou grande parte da sociedade brasileira, e mesmo sendo uma luta pelos negros e com movimentação dos negros, se tornou um negócio de brancos, como se os negros não tivessem chance diante das camadas políticas comparado à legitimação de brancos. Entretanto, após a assinatura da Lei Áurea, os negros foram surpreendidos por um grande descaso, que reforçou a negação da sua cidadania, ainda que esta existisse no papel.

Tudo se passa, enfim, como se os abolicionistas tivessem dado o impulso inicial e dirigido os escravos nestas rebeliões e fugas [...] Quanto aos escravos, tem-se a impressão de que são vítimas passivas, subitamente acordadas e tiradas do isolamento das fazendas pelos abolicionistas; ou então [...] a ideia que se passa é a de que o negro, apesar de toda a sua rebeldia, estava impossibilitado de conferir um sentido político às suas ações.³⁵

De acordo com esta leitura dos fatos, é possível afirmar que o principal motivo para a abolição não era nem de longe o fim da tortura, opressão e massacre que acontecia diariamente com os negros; foi principalmente um movimento voltado para a política e a economia. Era um negócio de brancos, o negro então viria a ser libertado das amarras que o prendiam às senzalas; contudo, nunca se libertou das amarras que o mantém preso ao preconceito.

³³ BARROS, Surya Pombo de. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 591-605, 2016. p. 603. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-9702201609141039>.

³⁴ MENEZES, 2009.

³⁵ AZEVEDO, 1987 *apud* MARINGONI, 2011, on-line.

Considerando que inclusive após o ato da abolição, os liberais que lutavam por ela ainda julgavam o negro como um ser inferior a todos, um ingênuo, alguém impossibilitado de lutar por seus ideais, o fim do elemento servil foi realizado em cima de inúmeras ideias de discriminação e preconceito que nos seguem até hoje. A falta de projetos que envolvessem a instrução dos escravizados só aumentou a dificuldade destes de fazerem parte da sociedade se libertando, assim, das amarras da inferioridade racial. Estes tristes acontecimentos na história até hoje assombram o cotidiano dos afrodescendentes.

Análise e discussão dos dados

O Brasil tornou-se independente de Portugal em 1822 e República em 1889. Isso significa que ainda é, em pleno século XXI, um país muito jovem se comparado com outros países mais antigos da Europa, e também se tomarmos como ponto de partida o ano da colonização por Portugal. Foram necessários quase 400 anos para que o país passasse a existir com uma identidade própria.

A abolição da escravidão se deu no ano imediatamente anterior à Proclamação da República. Este fato mostra que o Brasil estava atento aos movimentos exteriores, ou seja, já tinha medo de boicotes estrangeiros caso se negasse a assinar o documento que libertava os escravizados – recordemos que o Brasil foi o último país da América Latina a fazê-lo; mostra também que o processo de amadurecimento do Brasil como país era lento, mas estava acontecendo.

A lentidão no processo de amadurecimento se reflete em outras situações: apesar da Proclamação da República, alguns princípios republicanos demoraram a ser adotados, como por exemplo a educação pública e laica. A demora se deve a vários fatores, como a falta de interesse político.

Em relação à educação dos negros nota-se a deficiência de políticas públicas da época voltadas para este fim. Os poucos estados que incluíram a educação dos ex-escravizados já o fizeram de uma forma limitada, com aulas noturnas, ou exigindo um responsável pelo negro. Como estes muitas vezes não possuíam ninguém, também não conseguiam matricular-se e, conseqüentemente, ficavam fora do

ambiente escolar. Iniciou-se assim um ciclo que até hoje se perpetua, a ideia de que os negros são inferiores, pobres, sem condições de aprender, fazendo com que os maiores índices de evasão escolar atualmente estejam direcionados à população pobre – em sua maioria negros, principalmente os que residem em periferias, como afirma Fernandes³⁶.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1891 previa que os governos de todos os estados deveriam adotar as medidas necessárias para a manutenção da segurança, saúde e educação³⁷. No entanto, essas exigências não eram inclusivas, pois não se falava em momento algum dos ex-escravizados que, agora libertos, também faziam parte da sociedade, eram cidadãos. Como ressaltam Silva e Araújo³⁸, desde o início da colonização portuguesa a educação já era problemática, direcionada unicamente para as camadas mais privilegiadas da sociedade, e sempre com viés ideológico, que buscava mostrar que a cultura europeia era a única verdadeira e menosprezava as culturas dos negros e dos indígenas, inclusive fazendo com que eles abrissem mão de suas religiões, língua materna e nomes de batismo.

Gonçalves e Silva³⁹ afirmam que escolas de iniciativa privada também se preocuparam com a educação dos negros; algumas já ofereciam vagas até mesmo antes da abolição, mas somente em aulas noturnas, como vimos durante a análise da legislação de alguns estados. Além disso, muitas destas escolas ofereciam vagas para libertos em prol de interesses políticos, principalmente para as causas abolicionistas. Ainda que estivessem instruindo os negros, estes estados, que só os

³⁶ FERNANDES, José Ricardo Oriá. Ensino de história e diversidade cultural: desafios e possibilidades. *Cadernos Cedes*, Campinas, v. 25, n. 67, p. 378-388, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622005000300009>.

³⁷ BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*: promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 17 set. 2022.

³⁸ SILVA, Geraldo; ARAÚJO, Márcia. Da interdição escolar às ações educacionais de sucesso: escolas dos movimentos negros e escolas profissionais, técnicas e tecnológicas. In: ROMÃO, Jeruse (org.). *História da Educação do Negro e outras histórias*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 65-78.

³⁹ GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Movimento negro e educação. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 15, p. 134-158, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n15/n15a09.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

recebiam em aulas noturnas, os excluía abertamente, enfatizando desta forma a inferioridade racial.

No próprio Império, havia personagens célebres que defendiam uma educação dos jovens escravizados antes mesmo da abolição, dentre eles se destacavam Perdigão Malheiros, historiador e jurisconsulto, e o escritor e Deputado pelo Partido Conservador José de Alencar, que era contra leis como a do Ventre Livre, mas defendia que para que eles fossem libertos deveriam ser educados, para que lhes fosse tirada a ignorância, como citam Gonçalves e Silva⁴⁰.

O fato de a Lei Áurea definir que não podia mais existir escravizados no Brasil por si só não significou a liberdade para a população negra. Essa afirmativa é corroborada pelo silêncio da legislação no que se refere à inserção dessa população na sociedade. É bem verdade que, em relação à educação, o silêncio não foi direcionado apenas aos negros; programas mais consistentes visando a educação pública, gratuita e universal só foram de fato colocados em prática a partir dos anos 1930.

Contudo, o abandono ao qual essa população foi submetida reforça a hipótese levantada no começo desta pesquisa: a de que as leis ligadas ao fim da escravização não tiveram o efeito prático de dar aos negros os mesmos direitos dos brancos, o que se tornou um problema histórico no Brasil. Este pensamento é reforçado pelo que escreve Maringoni sobre a superioridade racial, em texto anteriormente citado.

A noção de superioridade racial passará a ser legitimadora da ordem imperial, na qual o fornecimento ininterrupto e a bom preço de matérias primas era o combustível para o funcionamento da economia internacional. As teorias raciais surgiram para legitimar uma concepção de mundo que pregava liberdade, igualdade e fraternidade entre brancos e que justificava a superexploração de outras etnias.⁴¹

Além dos ex-escravizados já serem discriminados devido à sua etnia e à supremacia branca, o fato deles saírem das fazendas sem qualquer auxílio financeiro facilitou para que eles se juntassem e se tornassem as camadas mais pobres da

⁴⁰ GONÇALVES; SILVA, 2000.

⁴¹ MARINGONI, 2011, on-line.

sociedade. Maringoni, ainda relata que eles foram considerados os “Indesejados dos novos tempos” e também os “Deserdados da República”⁴². O fato de os senhores escravocratas não terem sido indenizados ao perderem sua força de trabalho, e também não terem sido reembolsados pelo custo da compra dos escravizados, gerou uma revolta ainda maior.

A negação da matrícula para a população negra em alguns estados ia contra os avanços que o Brasil pretendia fazer mediante a Revolução Industrial Europeia. Moura⁴³ nos traz a questão de que neste momento as autoridades se preocuparam em como poderiam dar utilidade a estes ex-escravizados aos quais sequer consideravam cidadãos, e para torná-los úteis era mais que necessário lhes oferecer instrução. Mas, é claro que esses interesses dos grandes cafeicultores e autoridades locais era voltada unicamente para o bem próprio e pela opressão que os ideais abolicionistas os causavam, o maior interesse era na verdade não perder a mão de obra que girava a economia do país, após a abolição. Desta forma, que então começou-se a ser pensados em escolas de instrução única para os escravizados e a população mais pobre da sociedade, originando então no estado de Minas Gerais e também em São Paulo um ideal de escolas agrícolas para esta camada da população.

A idéia da ‘educação para o trabalho’, amplamente discutida nesses anos por senhores de terras e escravos, dirigentes políticos e pessoas de algum modo vinculadas ao mundo cafeeiro de então, foi um dos pilares do compromisso estabelecido, procurando reajustar noções de trabalho existentes às exigências do tempo, de modo que quando não fosse mais possível manter os escravos assenzalados, os ritmos intensos de trabalho nas emergentes lavouras cafeeiras paulistas se mantivessem.⁴⁴

Ademais, os grandes libertários da abolição como José do Patrocínio e Joaquim Nabuco, pouco falavam sobre projetos educacionais voltados para os libertos. Segundo Menezes⁴⁵, durante os discursos da Princesa Regente, muito se falava em benefícios para os senhores escravocratas, como o crédito agrícola e o incentivo à industrialização, mas os escravizados continuavam a ser negligenciados.

⁴² MARINGONI, 2011, on-line.

⁴³ MOURA, 2000.

⁴⁴ MOURA, 2000, p. 37.

⁴⁵ MENEZES, 2009.

Conclusão

A partir das leituras realizadas, percebe-se que no Brasil não se pensou muito em instrução educacional para os negros e mestiços, pois a abolição foi influenciada principalmente por pressões políticas externas, e nem mesmo os principais abolicionistas possuíam ideais de educação para estes ex-escravizados, agora livres. Suas principais ideias estavam voltadas para moradia e produção agrícola. Além disso, podemos perceber que ainda hoje existem problemas na área da educação que atingem principalmente a população negra; ainda se continua a menosprezar políticas públicas que facilitam a entrada e permanência dos negros nas instituições de ensino.

Podemos entender as sequelas que existem hoje na sociedade quando direcionamos um olhar crítico à situação dos negros, principalmente dos que vivem nas camadas mais pobres da sociedade. Há pouco mais de cem anos eles ainda viviam nas senzalas, sem a oportunidade de votar, de estudar, sem ser sequer considerados cidadãos, sem ter direito a saúde de qualidade, a comida digna ou vestimentas adequadas e, menos ainda, a educação.

Sendo poucas exceções os escravizados que sabiam ler, que frequentavam as aulas noturnas que lhes eram permitidas, a educação estava fora do alcance deles. Então quando de fato ocorreu a abolição os estados em geral silenciaram perante a inclusão dos negros na instrução pública. E eles seguiram sendo negligenciados, pois, quando não era o caso da permissão de matrícula, era o fato de que desde muito jovens eles precisam trabalhar, pois foram abolidos, e agora nem moradia possuíam mais.

O processo de inclusão dos negros nas escolas aconteceu muito lentamente. O mesmo se deu com a inclusão destes na política, nos empregos de cargos mais altos e nas universidades. Em todos esses espaços, os negros ainda hoje são minoria. Este descaso que os acompanhou por todos estes anos ainda ocorre. É preciso compreender por que ainda é necessário que existam políticas públicas que propiciem

condições aos negros de frequentarem escolas e universidades, como a política de cotas. Durante muitos anos os brancos puderam estar dentro das escolas, já os negros, não; logo, ainda é recente a inclusão deste povo nas escolas regulares.

Referências

BARROS, Surya Pombo de. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 591-605, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-9702201609141039>.

BARROS, Surya Pombo de. *Negrinhos que por ahí andão: a escolarização da população negra em São Paulo (1870-1920)*. 2005. 162 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

BARROSO, Maria Alice. *Para uma história do negro no Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1988.

BRASIL. Casa Civil. *Decreto nº 01, de 15 de novembro de 1889*. Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. Brasília: Casa Civil, 1889. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d0001.htm. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*: promulgada em 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Senado Federal. *A abolição no parlamento: 65 anos de luta (1823-888)*. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2012. 2 v.

BRASIL. Senado Federal. *Falas do Trono: do ano de 1823 até o ano de 1889*. Organização de barão de Javari. Brasília: Senado Federal, 2019.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CAVALCANTE, Eduardo de Queiroz. *Tecendo redes, construindo laços de solidariedade: a formação de famílias negras, a prática do compadrio e a morte de escravizados e libertos no cariri paraibano (São João do Cariri/1850-1872)*. 2015.

183 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

CONCEIÇÃO, Miguel Luiz da. *O aprendizado da liberdade: educação de escravos, libertos e ingênuos na Bahia oitocentista*. 2007. 164 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

DURKHEIM, Émile. *Educação e sociologia*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. Ensino de história e diversidade cultural: desafios e possibilidades. *Cadernos Cedes*, Campinas, v. 25, n. 67, p. 378-388, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622005000300009>.

FONSECA, Vinícius. O predomínio dos negros nas escolas de Minas Gerais do século XIX. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 35, n. 3, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022009000300012>.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Movimento negro e educação. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, n. 15, p. 134-158, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n15/n15a09.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

HOLSTON, James. *Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

LA SALLE, João Batista. *Guia das Escolas Cristãs*. Canoas: Unilasalle, 2012.

MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a abolição. *Revista Ipea*, São Paulo, Ano 8, Edição 70, 2011. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28&Itemid=23. Acesso em: 16 mar. 2023.

MENEZES, Jaci Maria Ferraz. Abolição no Brasil: A construção da liberdade. *Revista HISTEDBR*, Campinas, v. 9, n. 36, p. 83-104, 2009. DOI: <https://doi.org/10.20396/rho.v9i36.8639642>.

MOURA, Clovis. *História do negro brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1992.

MOURA, Clovis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.

MOURA, Denise A. Soares de. Café e educação no século XIX. *Caderno Cedes*, Campinas, Ano 20, n. 51, p. 29-49, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v20n51/a03v2051.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2023.

SEBRÃO, Graciane Daniela. *Presença/ausência de africanos e afrodescendentes nos processos de escolarização em Desterro – Santa Catarina (1870-1888)*. 2010. 136 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

SILVA, Adriana Maria Paulo da. *Aprenda com a perfeição e sem coação: uma escola para meninos pretos e pardos na corte*. Brasília: Editora Plano, 2000.

SILVA, Alexandra Lima da. Caminhos da liberdade: os significados da educação dos escravizados. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 23, e230067, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782018230067>.

SILVA, Geraldo; ARAÚJO, Márcia. Da interdição escolar às ações educacionais de sucesso: escolas dos movimentos negros e escolas profissionais, técnicas e tecnológicas. In: ROMÃO, Jeruse (org.). *História da Educação do Negro e outras histórias*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 65-78.